



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Qualidade Ambiental
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama - Cx. Postal nº 09566 Brasília - DF
CEP: 70818-900 e Telefone: 61) 3316-1592/1566
www.ibama.gov.br

MMA Protocolo CONAMA	
Nº 7367/14	
DATA	RUBRICA
17/03/14	[Assinatura]

OF 02001.002203/2014-60 DIQUA/IBAMA

Brasília, 11 de março de 2014.

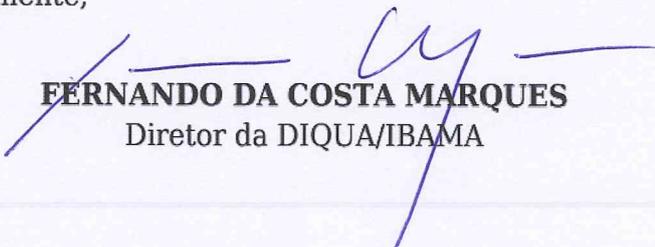
À Senhora
Adriana Sobral Mandarinó
Diretora da Departamento de Apoio Ao Conselho Nacional do Meio Ambiente
Esplanda dos Ministérios, Bloco B
BRASILIA - DISTRITO FEDERAL
CEP.: 70.068-900

Assunto: **Alteração da Resolução CONAMA nº 307/2002.**

Senhora Diretora,

1. O presente ofício visa encaminhar o posicionamento deste Ibama sobre a proposta de alteração da Resolução Conama nº 307/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, para fins de alteração do enquadramento dos resíduos de tintas e suas embalagens, conforme proposta enviada pela ABRAFATI.
2. Em anexo, segue o posicionamento técnico sobre a referida proposta.
3. Por fim, não obstante nossa apresentação de posicionamento técnico neste momento, informamos que o Ibama se reserva no direito de mudar de opinião frente ao acompanhamento das discussões técnicas que ainda ocorrerão no âmbito do Conama.

Atenciosamente,


FERNANDO DA COSTA MARQUES
Diretor da DIQUA/IBAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

PAR. 000981/2014 COREM/IBAMA

Assunto: Proposta de alteração da Resolução CONAMA nº 307/02 pela ABRAFATI.

Origem: Coordenação de Controle de Resíduos e Emissões

Ementa: Análise dos estudos complementares da ABRAFATI para a revisão da Resolução Conama nº. 307/2002, conforme Processo CONAMA nº. 02000.001299/2011-14.

1. O presente parecer visa analisar o estudo encaminhado pela Associação Brasileira dos Fabricantes de Tintas - Abrafati, que trata sobre a classificação das embalagens de tintas imobiliárias segundo a norma ABNT NBR 10004:2004.

2. Com este estudo, a Abrafati pretende solicitar a alteração da Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. A resolução enquadra todos os tipos de tintas na Classe D, que são os resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como: tintas, solventes, óleos e outros, ou aqueles contaminados oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros.

3. Após discussão com as áreas técnicas da Diretoria de Qualidade Ambiental do Ibama e do MMA, a ABRAFATI apresentou a complementação solicitada do estudo sobre a classificação das tintas, concluindo que tratam-se de resíduos Não-perigosos Classe IIA.

4. Com isso, acreditamos que a proposta em tela atendeu aos objetivos de classificação e enquadramento dos resíduos, e poderá ser apreciada pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos

Brasília, 10 de março de 2014


Paulo Cesar de Macedo
Coordenador da COREM/IBAMA

DE ACORDO
À DIQUA, PARA
APRECIACÃO. 10/03/14
GILBERTOW

